

P A R E C E R

Nº 2676/2021¹

- PG – Processo Legislativo. LC nº. 173/2020. Vedação de concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, bem como a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa. Comentários.

CONSULTA:

A Consulente, Câmara, solicita parecer sobre Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, que visa promover alterações no art. 36 e na Tabela B, do Anexo XIII, da Lei (M) nº 1.997/1996, com as seguintes justificativas: 1) Alteração do art. 36: Este dispositivo trata do benefício de incentivo ao estudo, correspondente à concessão de 3 (três) referências salariais por ocasião da conclusão de curso superior, para cada servidor devidamente enquadrado; e 2) alteração da Tabela B, do Anexo XIII, da Lei no 1.997/1996, na parte que trata do cargo de Instrutor de Libras – Língua Brasileira de Sinais, do Grupo Ocupacional do Magistério com alteração de requisitos mínimos para ocupação do cargo e das ocupações básicas.

A Consulta segue documentada.

RESPOSTA:

¹PARECER SOLICITADO POR FABIANO GNADT BORGHETTI, ANALISTA LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL (FOZ DO IGUAÇU-PR)

Como é sabido, a LC nº. 173/2020, que criou o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, vedou até o final do ano de 2021 a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, bem como a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa. Vejamos:

"Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - **conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração** a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira **que implique aumento de despesa;**"

Em suma:

1) alteração do art. 36 com a criação do benefício de incentivo ao estudo, correspondente à concessão de 3 (três) referências salariais por ocasião da conclusão de curso superior, está vedada pelo art. 8º, I da LC nº. 173/2020 até 31/12/2021; e

2) a alteração da Tabela B, do Anexo XIII, da Lei no 1.997/1996, na parte que trata do cargo de Instrutor de Libras – Língua Brasileira de

Sinais, do Grupo Ocupacional do Magistério com alteração de requisitos mínimos para ocupação do cargo e das ocupações básicas não implica aumento de despesa, razão pela qual não está vedada pelo art. 8º, III da LC nº. 173/2020.

É o parecer, s.m.j.

Jaber Lopes Mendonça Monteiro
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2021.